PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Terceiro Modificativo

Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda

Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda
CNPJ / MF nº 21.864.149/0001-99

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo CNJ nº 5013949-66.2024.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica.

Sumário

_____ 1
Capítulo I 4
1 Introdução 4
1.16.1 Unidades Produtivas 21
1.16.2 Estrutura Administrativa 25
1.16.4 Equipe 26
1.16.5 Estrutura Comercial 26
CAPÍTULO II 27
2.1.1 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito 31
CAPÍTULO III 35
CAPÍTULO IV 40
CAPÍTULO V 49
CAPÍTULO VI 62
_____ 66

Capítulo I

1 Introdução

1.1 Definições

As expressões e definições utilizados neste Plano e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ainda, os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.1.1 "Administrador *Judicial*": significa a Catalise Soluções Empresariais Ltda, representada pelos sócios, Dr. Júlio Alfredo de Almeida e Dr. Fábio Canelli de Almeida, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 21 de janeiro de 2025.

1.1.2 "*Assembleia-geral de Credores*": significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 "*Créditos*": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.4 "*Cláusula*": significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.5 *"Créditos com Garantia Real"*: significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II[1], da LRF.

1.1.6 *"Créditos Ilíquidos"*: significa os Créditos contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.7 *"Créditos ME e EPP"*: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV[2] da LRF.

1.1.8 "*Créditos Quirografários*": significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III[3] e art. 83, inciso VI[4], da LRF.

1.1.9 *"Créditos Retardatários"*: significa o reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano.

1.1.10 *"Créditos Sujeitos"*: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, existente à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial.

[1] Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

[2] Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

[3] Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

[4] Art. 83. [...] VI – créditos quirografários, a saber: (...)

1.1.11 *"Créditos Trabalhistas"*: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial

1.1.12 *"Credores"*: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.13 *"Credores com Garantia Real"*: significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

1.1.14 *"Credores Fornecedores Colaboradores": significa os Credores que* manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda solicitadas pela Recuperanda, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusula 5.2.1.4.

1.1.15 *"Credores ME/EPP"*: significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.16 *"Credores Quirografários"*: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.17 "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.18 *"Credores Sujeitos"*: significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a Recuperanda, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

1.1.19 *"Data do Pedido"*: significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 28 de dezembro de 2024.

1.1.20 *"Dia Útil"*: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.21 *"Encerramento da Recuperação Judicial"*: significa a data do trânsito em julgado, para todos os credores, da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63[5] da LRF, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.22 *"Homologação do Plano"*: significa a data de intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.23 *"Juízo da RJ"*: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

1.1.24 *"Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos"*: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II[6] e III[7] da LRF.

1.1.25 *"Laudo Econômico-Financeiro"*: significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.26 *"LRF"*: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.27 *"Plano de Recuperação Judicial"* ou "Plano" ou "PRJ": significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

---

[5] Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...].

[6] Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

[7] Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.28 *"Recuperação Judicial"*: significa o processo de recuperação judicial, autuado sob nº 5013949-66.2024.8.24.0019/SC, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia.

1.1.29 *"Recuperanda"* ou "*Empresa"* ou "*Nobre Dist.*": significa a Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda.

1.1.30 *"Taxa Referencial - TR"*: significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177 de 1° de março de 1991) utilizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a taxa que venha a substituí-la.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de modo diverso, de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo.

Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações, modificativos e novações celebrados.

Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005.

Anexos a este Plano, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste, constituem parte integrante e inseparável deste.

1.2.2 *Títulos*

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 *Disposições Legais*

Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47[8] e seguintes da LRF.

[8]Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.3 Considerações Iniciais

A sociedade Empresária, **Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda,** inscrita no CNPJ/MF nº 21.864.149/0001-99, com estabelecimento principal no Município de Chapecó, Estado de SantaCatarina, à Rua Alfredo Wagner, 225-E – Bairro Alvorada, Cep 89.804-430,

Utilizou-se em 28 de dezembro de 2024 do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Santa Catarina sob processo CNJ nº 5013949-66.2024.8.24.0019/SC,

O referido processo teve seu deferimento determinado pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Aline Mendes de Godoy, com a disponibilização da decisão publicada em 21 de janeiro de 2025.

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresentando que, reestruturando-se, a empresa retomará sua competitividade e, por conseguinte, sua viabilidade econômica e financeira, permitindo, assim, a liquidação de seus passivos nos prazos propostos, promovendo desta forma a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que, todas as premissas e dados utilizados para a elaboração deste Plano foram disponibilizados pela diretoria da Recuperanda, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela LFBoff Assessoria Estratégica não contemplaram a auditoria destas informações.

1.4 Dos Bens Abrangidos Pelo Plano

A Recuperanda, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que **todos** os seus bens que foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e constam elencados como anexo ao presente plano, documento denominado Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, como por exemplo, estoques, veículos, mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, terrenos e imóveis são diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, **indispensáveis, essenciais e diretamente ligados à geração de caixa**, inclusive daqueles que podem posteriormente se integrar ao patrimônio da Recuperanda, servindo como ativo importante e/ou valor agregado e/ou financeiro a ser preservado em benefício dos credores, independente da sua natureza (para uma eventual composição de massa falida, evitando depreciação ou perda acentuada de liquidez) que possibilitará o cumprimento do presente Plano de Recuperação, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade operacional e bens de capital, recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial da empresa Recuperanda.

1.5 Da extinção das Ações e Execuções dos Créditos Originários Novação das Dívidas Contra a Recuperanda

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a ***extinção das ações e execuções originárias*** (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Portanto, a extinção estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicialda aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante),mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Ressalva: esta cláusula não alcançará:

(i) as ações que buscam reconhecer o crédito;

(ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial;

1.6 Do cancelamento de protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

A suspensão dos protestos e exclusão de apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC e CADIN, será aplicável exclusivamente aos créditos sujeitos ao presente plano de recuperação judicial.

Tais medidas serão efetivadas a partir da homologação judicial do plano, permanecendo sob condição resolutiva até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas. Durante este período, a Recuperanda deverá manter registros atualizados de adimplemento e comprovações financeiras. Após o adimplemento total do plano, os protestos e registros serão cancelados de forma definitiva, conforme art. 61 da Lei nº 11.101/2005."

1.7 Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais

disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto, **desde que não sejam interdependentes.**

1.8 Meios de Pagamento

Os pagamentos aos credores previstos no plano serão realizados exclusivamente por transferência bancária, sendo de responsabilidade dos credores fornecerem os dados bancários necessários à Recuperanda, mediante comunicação eletrônica endereçada ao e-mail ***compras@nobrecosmeticos.com.br***, em até 15 dias da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo o comprovante do valor creditado a cada credor servindo de prova de quitação do respectivo pagamento.

Não serão consideradas comunicações realizadas nos autos da Recuperação Judicial.

Na hipótese de omissão ou ausência de fornecimento dos dados bancários por parte do credor, não será possível imputar descumprimento do plano à Recuperanda. Essa condição será aplicada a todos os credores concursais e extraconcursais, garantindo eficiência e celeridade na quitação das obrigações.

São os dados de responsabilidade dos credores para envio a Recuperanda:

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: • Instituição financeira; • Código bancário; • Agência; • Conta do titular (credor): • Chave Pix	***Dados bancários completos:*** • Instituição financeira; • Código bancário; • Agência; • Conta do titular (credor): • Chave Pix

Os créditos poderão ser pagos em contas bancárias de advogados ou terceiros desde que apresentada procuração atualizada, com poderes especiais para receber e dar quitação, acompanhada de documento pessoal em caso de credor pessoa física e comprovante de representação do signatário em caso de pessoa jurídica. A procuração poderá ser assinada fisicamente ou via certificado ICP, dispensado o reconhecimento de firma.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar a Nobre Distribuidora, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Ainda, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

"A prorrogação do stay period, de caráter exclusivamente negocial, será válida apenas mediante aprovação expressa pela Assembleia Geral de Credores (AGC), respeitando o quórum legal exigido no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

A medida será restrita aos credores concursais e terá prazo máximo delimitado, vedando-se sua extensão até o momento da sentença de encerramento da recuperação judicial.

A prorrogação poderá ser aprovada para as seguintes finalidades específicas:

- *Permitir a apresentação de plano alternativo pelos credores, caso o plano originalmente apresentado seja rejeitado ou ainda não deliberado; ou*
- *Viabilizar negociações em curso entre as partes, com vistas a alcançar um consenso que assegure a recuperação do grupo econômico.*

A ausência de deliberação favorável pela AGC tornará automaticamente inválida qualquer prorrogação do stay period.

Por fim, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

1.9 Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, **por parte do credor**, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar a Recuperanda qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

1.10 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações, modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda, observado os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58 da LREF, haver alteração do PRJ após sua aprovação em AGC, desde que a recuperação judicial não tenha sido encerrada por sentença e seja convocada A convocada para essa finalidade.

Em havendo pagamentos anteriores serão devidamente deduzidos na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

1.11 Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

- Na hipótese de encerramento da recuperação judicial antes da efetivação de determinadas medidas previstas no plano, tal como a alienação de bens, o cumprimento dessas obrigações deverá ocorrer por meio de incidente processual próprio, sem necessidade de reabertura ou suspensão do processo de recuperação.

1.12 Objetivos

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante modernas técnicas de "Turnaround Management" e com propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade da Recuperanda e sua consequente recuperação da passageira crise econômico-financeira.

É premissa básica para resgatar a viabilidade e competitividade, condições e prazos diferenciados[9] para liquidação de seu atual passivo.

Em consonância com as premissas indicadas neste Plano, a empresa Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda. poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, equalizando as atuais dificuldades que o levaram ao período de escassez financeira, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento da Empresa[10] enquanto unidade produtiva e geradora de empregos e riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pela Recuperanda ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez financeira que a impediram de honrar os compromissos assumidos com seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item "problema", fortalecendo a nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

Elucidaremos o potencial e a viabilidade das empresas da Recuperanda, sob os aspectos técnico, econômico e financeiro, e esta viabilidade será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: funcionários, clientes, fornecedores, sócios e comunidade em geral.

1.13 Escopo do Diagnóstico

Como já exposto, o item basilar deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado e fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis, dos indicadores de diversos itens da atividade. Boa parte destas informações foram recolhidas *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos da Recuperanda em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para conhecer as expectativas externas em relação a Nobre Distribuidora. A visualização de seu market-share foi fundamental para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação da referida Recuperação Judicial.

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram a empresa a recorrer ao processo de Recuperação Judicial, sendo que, na sequência, foram encontradas novas alternativas e mudanças propostas, que viabilizarão as operações da empresa e gerarão caixa suficiente para amortização do passivo.

1.14 Histórico

A história da Nobre Distribuidora de Cosméticos é marcada por desafios e transformações. A empresa iniciou suas atividades na cidade de Vargeão, mas logo no mesmo ano mudou-se para Chapecó, consolidando-se como um importante distribuidor na região. Fundada pelos sócios Yan e Gean, com Gelson atuando como diretor, a empresa rapidamente obteve um faturamento mensal de aproximadamente R$ 300 mil e contava com seis representantes comerciais. No entanto, possuía um estoque elevado, o que impactava sua estrutura financeira.

Desde 2016, a Nobre passou por uma reformulação estratégica, reduzindo seu mix de produtos e o número de fornecedores. Deixou de atuar como um atacado geral para focar em sua marca própria e produtos exclusivos. Essa mudança exigiu uma reestruturação na equipe de vendas, levando quatro anos para alinhar o novo time e fortalecer sua identidade no mercado.

A virada começou com a criação da marca TOK NOBRE, especializada na linha de produtos encartelados. A marca própria teve uma excelente aceitação no mercado, trazendo mais

reconhecimento e fidelização dos clientes. No entanto, a estabilização do faturamento veio acompanhada do aumento das despesas fixas, exigindo maior controle financeiro.

Em fevereiro de 2020, a Nobre decidiu expandir sua atuação com o lançamento de uma linha de produtos corporais e capilares. Foram investidos R$ 1 milhão na criação das marcas Tok Nobre e DNA Fórmulas Cosméticas. Para isso, a empresa captou recursos de terceiros e emitiu 11 cheques de R$ 72.720,27. Além da marca própria, também foram adicionadas quatro novas marcas exclusivas do mesmo fornecedor.

O primeiro lote dessa nova linha chegou em maio de 2020, mas apresentou problemas de qualidade. Ainda assim, devido ao atraso na entrega e às dificuldades impostas pela pandemia, a empresa manteve o pedido. No entanto, o mercado estava em retração, e a falta de atendimento presencial dificultou as vendas. Diante desse cenário desafiador, a Nobre precisou recorrer a capital de giro para manter suas operações. Em 2021, a pandemia continuou afetando as vendas, deixando a empresa descapitalizada. Para enfrentar a crise, buscou novos recursos junto a bancos, além de acessar linhas de crédito como PRONAMPE, BNDES e BRDE. Com isso, a empresa começou a contrair empréstimos para cobrir dívidas anteriores.

Mesmo diante das dificuldades, a Nobre lançou a marca Ladora, vendendo produtos com margens reduzidas para gerar capital de giro. Em fevereiro de 2023, a empresa ainda possuía crédito com a DNA e firmou um novo contrato de R$ 300 mil, parcelado em 10 cheques de R$ 30 mil. Entretanto, após 120 dias sem receber os produtos, a empresa realizou uma contraordem parcial nos cheques. Em agosto, os cheques começaram a ser protestados pela Forte Factoring, permanecendo nessa situação por 90 dias, o que prejudicou a captação de novos recursos e a aquisição de produtos. Somente em novembro de 2023 os protestos foram derrubados judicialmente.

Em meio a essas dificuldades, a Nobre fechou um contrato de exclusividade com a marca Nina Mark UP para atuação em Santa Catarina. Nos primeiros meses de 2024, a empresa realizou um forte trabalho promocional da marca, resultando na duplicação do faturamento em março. No entanto, uma reviravolta inesperada aconteceu: com o desligamento do diretor geral da

Nina, a Nobre perdeu a distribuição da marca, gerando um novo problema com o acúmulo de estoque parado.

Atualmente, a Nobre possui um crédito de R$ 320 mil junto à DNA, que está sendo abatido em novos pedidos com um desconto de 30%. A empresa segue em busca de novas oportunidades e estratégias para se manter competitiva no mercado de cosméticos, reafirmando seu compromisso com a inovação e a qualidade de seus produtos.

A essa altura, resta muito claro que se está diante de uma empresa familiar de enorme relevância econômica e social na região, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhões de reais em tributos anualmente.

1.16 Estrutura Organizacional

1.16.1 Unidades Produtivas

A Nobre Distribuidora possui um centro de distribuição bem estruturada, de ótima localização, que garante o suporte operacional para todas as áreas do negócio. Toda estrutura administrativa, financeira, comercial e de logistica está localizada na mesma planta, contribuindo muito para a agilidade dos serviços e processos.

Figura 1 – Fachada

Figura 2 a 4 – Depósito

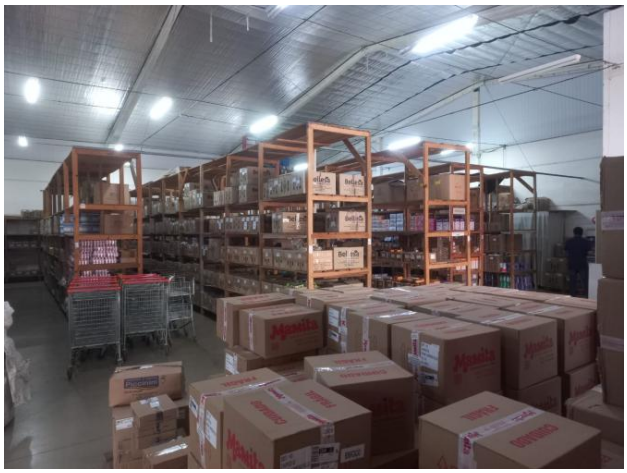

1.16.2 Estrutura Administrativa

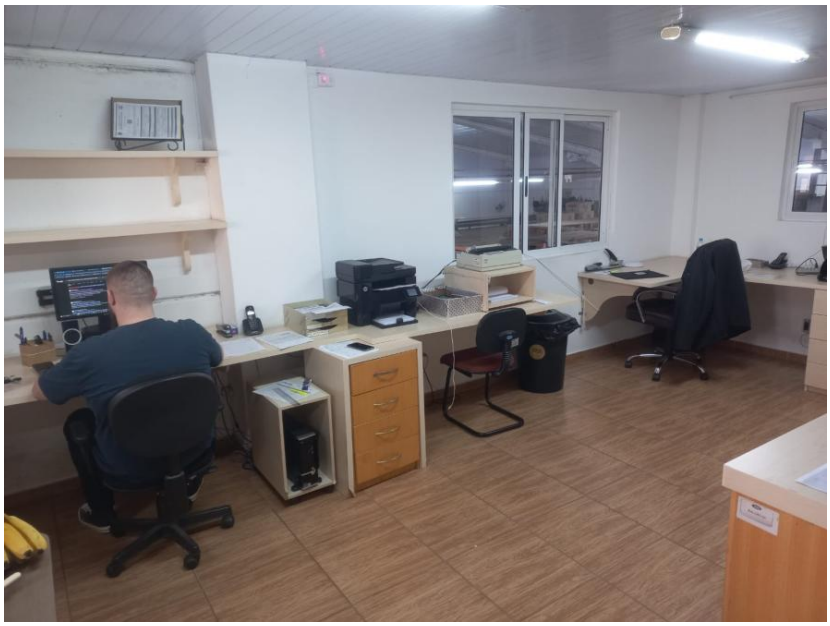

1.16.3 Política de Qualidade

A **Nobre Distribuidora de Cosméticos** tem o compromisso de oferecer produtos e serviços de alta qualidade, atendendo às necessidades e expectativas de seus clientes com eficiência e excelência. Para isso, adota uma abordagem baseada na melhoria contínua de seus processos, inovação e desenvolvimento de sua equipe.

1.16.4 Equipe

A **Empresa** se destaca pelo compromisso com a valorização e o desenvolvimento de seus colaboradores. Para garantir um ambiente de trabalho qualificado e produtivo, a empresa investe constantemente em treinamentos, capacitações técnicas e programas de aperfeiçoamento profissional.

Além da qualificação técnica, a empresa incentiva a colaboração e a troca de conhecimento entre os membros da equipe, promovendo um ambiente organizacional que estimula o crescimento profissional e pessoal. O reconhecimento do esforço e da dedicação dos colaboradores também faz parte da cultura da recuperanda, que valoriza a diversidade, o respeito e o trabalho em equipe.

Com essas iniciativas, a **Nobre** fortalece sua equipe e mantém um alto padrão de qualidade em seus serviços, refletindo diretamente na satisfação de seus clientes e no sucesso de seus negócios.

1.16.5 Estrutura Comercial

A estrutura comercial da Recuperanda mantém abrangência regional. Graças à boa aceitação do mercado, atualmente os volumes de revenda são pequenos ante a possibilidade e capilaridade de vendas. Todo o volume é vendido, mantendo estoque somente no tempo logístico necessário.

A Empresa mantém clientes ativos desde sua fundação, que compram os produtos semanalmente, mantendo desta forma uma parceria sólida. Os principais clientes, em sua maioria, são farmácias, barbearias e salões, atacados, supermercados e lojas de conveniências, além de lojas personalizadas.

Visitas a clientes também reforçam a estratégia comercial, inclusive com a própria diretoria, que se dispõe a visitá-los em constantes encontros. Internamente, a empresa mantém um time conciso, que participa ativamente de todas as decisões, trazendo os principais anseios dos clientes.

CAPÍTULO II

2 Recuperação Judicial

2.1 A Origem da Crise

Como anteriormente exposto, a recuperanda se fixou como uma importante empresa em seu segmento e sempre exerceu suas atividades com sucesso e probidade.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho[11], não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, a recuperanda passa a tecer as seguintes considerações.

Fundada em junho de 2015, a Nobre Distribuidora Ltda, sediada em Chapecó/SC, foi concebida com o propósito estratégico de atuar na distribuição de produtos de marca própria. Sua criação visava incrementar a competitividade no mercado regional, ampliar a participação em nichos específicos e assegurar sustentabilidade financeira a longo prazo.

Em 2019, a empresa atingiu um estágio de estabilidade financeira, consolidando a marca Tok Nobre como um produto de alta margem de contribuição. A implementação de um modelo de remuneração diferenciado, com comissões atrativas, fortaleceu o desempenho da equipe comercial e impulsionou as vendas.

[11] CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.

No ano seguinte, alinhada a um plano de diversificação do portfólio, a Nobre ampliou a linha Toknobre, ingressando no segmento de cosméticos capilares e corporais. Para viabilizar a produção de 1 milhão de unidades, foi firmado um contrato industrial com um aporte inicial de R$ 200 mil e saldo parcelado em 10 vezes de R$ 77 mil. Contudo, adversidades logísticas e operacionais, decorrentes da escassez de matérias-primas e insumos, comprometeram a execução contratual, ocasionando atrasos e dificuldades operacionais.

Apesar da formalização do registro da marca em maio de 2020, a estratégia de inserção no varejo enfrentou barreiras substanciais. Entre 2020 e 2022, a empresa lidou com um cenário desafiador, caracterizado por elevado volume de estoque, baixa rotatividade e dificuldades de consolidação dos produtos no mercado. Mesmo com a adoção de estratégias agressivas de precificação, as vendas permaneceram aquém do esperado, resultando em prejuízos significativos e impacto negativo na liquidez da companhia.

No final de 2020, apesar de cumprir integralmente o contrato de produção, a comercialização dos produtos não ultrapassou 30% do volume total, comprometendo os indicadores financeiros e a capacidade de investimento da empresa. Buscando reposicionamento mercadológico, em 2021, a Nobre Distribuidora lançou a marca La Dora, voltada para um público de maior valor agregado. Um novo contrato de produção foi estabelecido no montante de R$ 300 mil, com pagamentos programados em cheques de R$ 30 mil. Entretanto, devido ao não cumprimento dos prazos de entrega por parte da indústria contratada, apenas R$ 120 mil foram quitados.

O ano de 2023 trouxe novos desafios, uma vez que os produtos referentes ao contrato da marca La Dora jamais foram entregues, e os cheques remanescentes foram negociados junto a uma factoring. Isso resultou em protestos financeiros contra a Nobre Distribuidora, que obteve liminares judiciais revertendo temporariamente a situação. Em outubro de 2024, a empresa obteve êxito na contestação dos protestos, comprovando judicialmente o descumprimento contratual por parte da indústria fornecedora.

Paralelamente, em setembro de 2023, a empresa firmou um contrato promissor com a marca Nina Maker, cujos produtos rapidamente se destacaram no mercado, representando 50% do

faturamento da companhia. Contudo, uma reestruturação interna da Nina Maker resultou na destituição da Nobre Distribuidora como distribuidora oficial da marca. Tal decisão ocasionou a devolução dos produtos e a assunção dos custos correspondentes, impactando severamente a receita operacional.

A partir de 2024, a retirada da marca Nina Maker de seu portfólio provocou uma retração abrupta no faturamento da Nobre Distribuidora, dada a representatividade da marca em sua margem operacional. A consequente redução do fluxo de caixa resultou na saída de parte da equipe comercial, agravando ainda mais a crise financeira e administrativa.

Atualmente, a Nobre Distribuidora Ltda atravessa um momento crítico de reestruturação empresarial, exigindo decisões estratégicas assertivas para garantir a sustentabilidade do negócio. As prioridades incluem a reavaliação do modelo operacional, a renegociação de passivos e a readequação do posicionamento mercadológico, a fim de mitigar riscos de insolvência e viabilizar a retomada do crescimento.

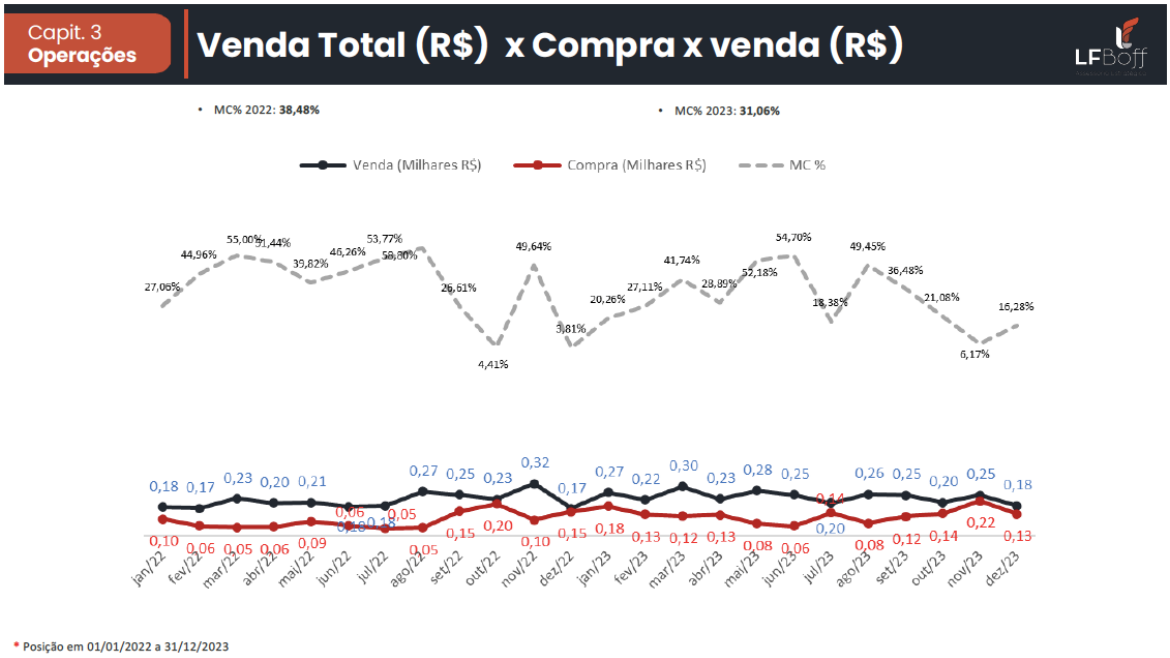

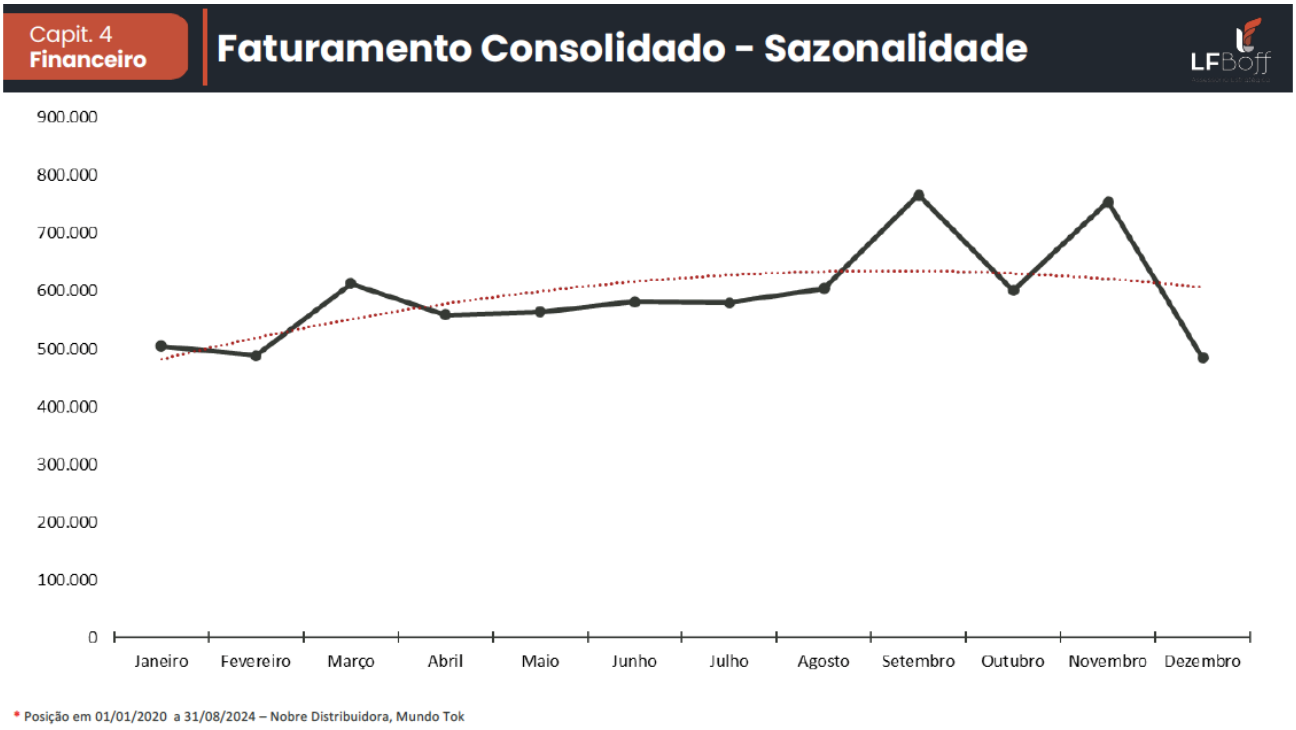

Evidencia-se, portanto, uma redução drástica na rentabilidade do negócio como um todo, em razão de diversos fatores, que serão mais bem explicados na sequência.

Por fim, como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada, ao longo dos últimos anos, do **aumento** incessante da taxa Selic (fonte: https://warren.com.br/magazine/taxa-selic-hoje/), utilizada pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate a inflação. Isso resultou no imediato encarecimento das operações, impactando severamente no fluxo de caixa de curto prazo da Recuperanda, a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

E ainda não é tudo.

2.1.1 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. A empresa tinha dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos novos. Neste contexto, diga-se desde, logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** da Recuperanda, o que já vem ocorrendo desde novembro/2024, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br).

Pouco a pouco, desde sua gênese, a empresa foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento.

Porém, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surge a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, a empresa buscou seus primeiros empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos, fato que fez com que a empresa entrasse em uma ciranda financeira – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, a empresa precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, a Recuperanda foi acometida de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para a Recuperanda, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento.

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação da Recuperanda, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo dos anos eque contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa.

No momento atual, embora viável, a Recuperanda está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda maisprejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e a empresa percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, com auxílio de **consultoria especializada** em reestruturação de empresas e controladoria (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br).

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, a Recuperanda preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações da empresa ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio da Recuperanda, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa. Ademais, apesar de tudo, a Recuperanda tem certeza de que esse estado de gravidade será passageiro.

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para a comunidade de Chapecó/SC e região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedorese, indiretamente, toda a sociedade regional.

CAPÍTULO III

3 O Plano de Reestruturação

3.1 Reestruturação

Após o pedido de recuperação judicial, a empresa Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação econômico, financeiro e operacional, visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividadeno médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 15 (quinze) anos, fundamentados em decisões estratégicas em diversos setores da empresa.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na adoção de medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócios, preservação e manutenção de empregos, (diretos e indiretos), compromisso com os direitos dos Credores – tal como novados na forma deste Plano -, sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira e continuidade no cumprimento de sua função social e econômica, como tem feito desde o inicio de suas atividades.

Neste rumo, as condições apresentadas no presente Plano são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado atual.

3.2 Reestruturação Mercadológica

No setor econômico, a reestruturação dar-se-á integralmente a área comercial, recompilando à política de vendas às margens e rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos.

A busca por novos clientes será fortalecida para obtenção de melhores resultados, principalmente nos períodos de sazonalidade acentuada. A Recuperanda também está buscando reestabelecer as parcerias com clientes antigos que, pouco a pouco, estão retomando os volumes já comprados em épocas passadas. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico-financeiro da empresa.

Toda essa reestruturação comercial não deixa de contemplar a avaliação do público-alvo e o posicionamento da marca perante cada produto oferecido em cada região.

3.3 Reestruturação Administrativa e Financeira

Várias ações já foram tomadas visando uma transformação da cultura na gestão administrativa e financeira da empresa.

Dentre as várias ações saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, otimização e redução de despesas na área operacional e administrativa, e que, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão dessa tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo a reestruturação inicia com programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento. O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante, que contemplará plano de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e por consequência dos custos de pessoal.

A formação de novas diretrizes de administração dará o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão complementadas pela reorganização do organograma da empresa para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro, imediatamente será implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômico e financeiro. O DFCP (Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado) já está implementado e está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria.

O ajuste do plano de contas e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações com base sustentável a todas as decisões estratégicas, também com sua implantação já iniciada.

Ainda, com o objetivo de melhorar o resultado líquido, a empresa busca entre os vários parceiros financeiros as melhores taxas para as operações, garantindo assim o capital de giro na medida necessária e com menor custo possível.

Para superação da crise econômica, a empresa já adotou e ainda adotará medidas diversas, com as quais os credores concordam ao aprovarem o presente plano, tais como (mas não limitadas a):

- Implantação imediata de controles financeiros, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, tendo as decisões baseadas em números, atrelando as entradas das vendas, "carimbando" o uso do recurso rigorosamente para financiamento do capital de giro;
- Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada.
- Ter prática severa e controles com follow up constante para os atrasos e inadimplências.
- Suspender qualquer novo investimento que não vise melhorar o resultado operacional.
- Reduzir em 10% as despesas administrativas.
- Profissionalizar a estrutura organizacional e gestão, evitando administração empírica.
- Fazer a análise do resultado mensal da empresa (econômico e financeiro).
- Medir, controlar custos e despesas fixas.
- Planejar os objetivos e as metas globais para o próximo ano, elaborando o

Orçamento Empresarial.

- Acelerar as vendas. Há excelentes oportunidades em todos os segmentos de atuação.
- Fazer acompanhamento e monitoramento semanal e mensal da performance de vendas, categorizando produtos, prazo de entrega, orçamento e metas traçadas.
- Dar atenção à possibilidade de "novos negócios" que permitam incrementar volume rapidamente.
- Trabalhar o mix de produtos que oportunize melhores margens.
- Planejar abordagem e ajustar os preços, comissões, verbas e outras condições.
- Estudar investimentos em publicidade e propaganda visando alavancar as vendas.
- Vender pelo preço correto, com prazo de recebimento menos dilatado, para clientes com boa capacidade de pagamento. Não há espaço para inadimplência.
- Melhorar a experiência do cliente com a nossa marca.
- Institucionalizar políticas comerciais, avaliando lucratividade de clientes.
- Aperfeiçoar a ferramenta de formação de preço de venda (pricing) que seja a mesma para comercial e produção, permitindo maior flexibilidade para precificar e maior agilidade na resposta dos orçamentos.
- Introduzir os apontamentos de produção no ERP, para apurar corretamente o CPV.
- Melhorar o fluxo das informações.
- Mapear, desenvolver e complementar os principais indicadores chaves (KPIs) para cada grande área da empresa: RH, Financeiro, Produção, Comercial e Suprimentos. É desejável que seja integrado ao sistema de inteligência de negócios.
- Desenvolver o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão, tanto para o nível estratégico quanto para o nível tático e operacional.
- Revisar o Plano de Contas. Muitas contas estão bastante genéricas, não permitindo uma análise mais profunda em relação ao real impacto de cada custo/despesa no negócio.

- Mapeamento e formalização dos fluxogramas de processos da empresa.
- Realinhamento do Organograma, organizando melhor os setores e as funções de cada um na empresa.
- Definição de uma Agenda de Reuniões, com periodicidades a definir, especialmente entre os setores financeiro, compras e comercial, criando uma rotina de gestão.

- Organizar um inventário geral e acertar os estoques no sistema.
- Racionalizar os estoques.
- Desenvolver novos fornecedores.

- Calcular o ponto de pedido, ajustar os leads times adequadamente evitando rupturas.
- Seguir comprando à vista (mediante bons descontos), ser eficiente na logística e na industrialização.

Fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005 a Empresa busca, dentre outros, os meios:

- "Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas";
- "Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial".

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50 da LRE, dentre outros elencamos alguns:

- VI – Aumento de capital social;
- VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- XI – Venda parcial dos bens;
- XV – Emissão de valores mobiliários;
- XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

CAPÍTULO IV

4 Pagamento aos Credores

4.1 Premissas

A proposta para pagamento dos credores, a seguir apresentada, é compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para a sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo para pagamento estimado é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. As projeções foram realizadas levando em consideração este cenário de atualização, com margem de segurança.

Ressalta-se que, caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pela Recuperanda no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para pagamento deste será retirado do montante a ser pago aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e ficará reservado para pagamento

deste, mantendo-o fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos dos créditos em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Empresa.

Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quatro grupos: *Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV).*

4.2 Resumo do Quadro Geral de Credores

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução[17] do pedido de Recuperação.

		Total Geral	
Classe	**Descrição**	**N° Credores**	**Valor (R$)**
Classe I	**Trabalhista**	5	7.379,22
Classe II	**Garantia Real**	1	-
Classe III	**Quirografários**	20	1.803.771,22
Classe IV	**ME/EPP**	16	724.148,79
Total Sujeito		**42**	**2.535.299,23**

Nota: O Quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

[17] Conforme art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

4.3 Proposta de Pagamento

4.3.1 Credores Classe I – Trabalhista

Serão pagos de acordo com o Art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos da seguinte forma:

a) O pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos (vigentes a data de homologação do PRJ) por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrerá integralmente em até 30 (trinta) dias - § 1º, do art. 54 da LRE.

b) Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) Salários-mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos da seguinte forma:

- ***Pagamento de 30% dos créditos***.
- *Carência*: Não há.
- *Amortização*: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- *Primeira Parcela*: 30 dias após a homologação do plano.
- O saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários-mínimos ficarão submetidos as premissas da classe III dos créditos quirografários.
- *Atualização, correção monetária e juros*: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir **da data da distribuição do pedido de recuperação judicial**. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

c) Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na data do pedido. A partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso – inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes - . Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na data do pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

d) Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados extraconcursais para fins do presente Plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação especifica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. O valor correspondente a essa verba será pago mediante depósito e liberação de chave de conectividade, no prazo de 12(doze) meses, em atenção ao disposto no artigo 54 da Lei n°11.101/2005.

4.3.2 Credores Classe II – Com Garantia Real

Não há credores com Garantia Real listados na presente Recuperação Judicial. Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, as condições de quitação dos respectivos créditos será de acordo com as condições gerais dos credores da Classe III – Quirografária.

4.3.3 Credores Classe III - Quirografários

Para os Créditos Quirografários que não forem titularizados por Credores Colaboradores, o Plano prevê os pagamentos, com parcelas fixas, realizados anualmente, da seguinte forma:

***Pagamento* de 15% dos créditos.**

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Homologação do Plano

Amortização: Pagamento em 15 (quinze) **parcelas anuais**, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição **do pedido de**

recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre aparcela corrigida.

4.3.4 Credores Classe IV – ME e EPP

Para os credores pertencentes a esta classe e que não forem titularizados por Credores Colaboradores, o Plano prevê os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados anualmente.

***Pagamento* de 30% dos créditos**.

Carência: 36 (trinta e seis) meses a partir da Homologação do Plano

Amortização: Pagamento em 15 (quinze) **parcelas anuais**, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

4.3.5 Credores Colaboradores Fornecedores

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, produtos ou prestação de serviços.

Tendo em vista que a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47 da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Assim, tem esta cláusula, o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.

A adesão dos credores à condição do credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na Recuperação Judicial não ocorra – ou ocorra parcialmente – na forma deste item.

Para participar como credor colaborativo, este deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente à Nobre Distribuidora de Cosméticos, demonstrando interesse inequívoco. Poderá ainda, manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme o art. 39, I da Lei 11.101/2005.

Os credores que ainda não retomaram o fornecimento deverão realizar a manifestação descrita acima, sendo que o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.

4.3.6 Créditos dos Colaboradores Fornecedores e Prestadores de Serviço

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio.

É condição de adesão à cláusula de colaboração a:

- Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ;
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda;

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- **A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro e/u prestador de serviço;**
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado. Podendo a recuperanda optar ou não em ad-quirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo

4.3.7 Créditos dos Colaboradores Financeiros

Poderão se qualificar como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO as Instituições financeiras que prestarem serviços, de forma continuada, necessários à gestão e a operação da Recuperanda, tais como manutenção de conta corrente para movimentação de recursos, fornecimento de talonários de cheques, serviços de cobrança bancária, administração de folha de pagamento dos funcionários, aplicações financeiras, e outros serviços compatíveis com a identidade e natureza das operações da Recuperanda, e, ainda, concomitantemente, suspendam e/ou não ingressem com ações judiciais contra terceiros garantidores para a exigência do seu crédito concursal enquanto a RECUPERANDA estiver em dia com os pagamentos.

- **Requisitos:**
- **Instituições financeiras cooperativas de Crédito com participação da Recuperanda com valor superior a R$ 30.000,00 de cota capital e que ainda não tenham sido utilizadas para amortização de dívidas;**
- **Prazo para Adesão:** Aquelas instituições financeiras que possuírem créditos, cumprirem os requisitos estabelecidos neste item e votarem favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial ora aditivado, poderão consignar em assembleia a adesão à presente cláusula que estabelece a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO**.**
- **Condições de Pagamento:** A instituição financeira que seja aceita pela RECUPERANDA como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, receberá seus créditos concursais nas seguintes condições:

  Deságio 30%

  6 meses de carência a contar da data da assembleia

  120 parcelas mensais

  Taxa de 1,50% a.m

Todas as garantias anteriormente contratadas junto ao CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou sua homologação judicial, os avais e solidários pagadores do crédito concursal permanecem responsáveis pelo pagamento integral do crédito concursal.

4.3.8 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. **Para os Créditos Retardatários, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial**, independente de decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

4.3.9 Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos**. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial**, independente da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Ilíquido.

4.3.10 Débitos Tributários

A Recuperanda buscará a concessão de parcelamento da dívida tributária, de forma a apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, conforme previsto no art. 57 da LRF. As condições previstas para regularização da dívida tributária, de forma a realizar a adesão ao parcelamento previsto em Lei, estão contidas no laudo econômico-financeiro, que integra este Plano.

Impostos	Lei	Qtd	Data Inicia	Data Final	Valor Amortizaçã	Juros	Parcela	Divida
ICMS	ICMS Declarado (lei n. 5.983/1981 - Art. 67-a - Recuperação judicial)	84	31/03/2025	29/02/2032	1.722,92	499,51	2.222,43	144.725,28
ICMS	ICMS Divida Ativa	60	31/07/2024	30/06/2029	1.005,21	264,19	1.269,40	60.312,60
Impostos Federais	Valor de pequena monta, pagamento integral.	48	30/06/2025	30/06/2025	4.849,84	-	-	4.849,84
					7.577,97	763,70	3.491,83	209.887,72

Considerações sobre as renegociações Tributárias

I – Na esfera estadual, foram feitos dois parcelamos, o primeiro foi efetuado em 18/03/2025 com base no Art. 67-a da Lei 5.983/81 em 84 parcelas com término em 29/02/2032 com parcelas fixas de R$ 2.222,43, e o segundo parcelamento efetuado em 30/07/2024 através de um parcelamento ordinário em 60 parcelas com término 30/06/2029 com parcelas fixas de R$ 1.269,40 referente a débitos em dívida ativa.

II – Na esfera federal, a empresa pretende quitar seus débitos em parcela única, em decorrência do montante ser de baixa monta.

4.3.8– Credores Extraconcursais

Entende-se como importante demonstrar os créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, tendo em vista que a operação deverá gerar resultado financeiro para cumprir também com essas obrigações.

Assim, conforme demonstra-se abaixo, a recuperanda possui endividamento caracterizados como extraconcursais nas esferas Fiscal e Financeira.

Financeiro

Banco/Contrato	Saldo R$
Safra	80.778
11470001322490	80.778
Sicoob	104.519
610723-0	104.519

I – No banco Safra, o contrato descrito acima é uma alienação fiduciária tendo um veículo Fiat Fiorino como garantia.

II – Na cooperativa Sicoob, também se trata de uma alienação fiduciária com quatro veículos em garantia, são eles: Fiat Fiorino Renavam 469158557, Fiat Siena Renavam 1056458876, Fiat Punto Renavam 1087639562, VW Gol 1035492455.

4.3.11 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

CAPÍTULO V

5 Estudo Econômico-Financeiro

5.1 Objetivo

O objetivo central deste estudo é demonstrar a ***"viabilidade econômico-financeira"*** de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional da Recuperanda em alcançar esses objetivos ao longo do tempo futuro planejado, levando-se em consideração as premissas adotadas nesse Plano, sobretudo:

- Preservar e reestruturar as suas atividades empresariais;
- Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- Renegociar o pagamento de seus credores;

5.2 Ativos Imobilizados

Conforme balanço disponibilizado, a recuperanda reconhece em suas contas contábeis os valores descritos abaixo.

Classificação	Item	Saldo
1.2.05.003.002	Móveis e Utensílios	41.600,65
1.2.05.003.003	Instalações	558.936,00
1.2.05.003.006	Equipamentos para Processamento de Dados	553.764,82
1.2.05.003.009	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	11.375,92
1.2.05.003.015	Veículos	225.763,74
1.2.05.003.026	Softwares	2.439,47
1.2.05.003	Bens em Operação	383.880,60
1.2.05.007.002	(-) Deprec. Móveis e Utensílios	-34.348,64
1.2.05.007.003	(-) Deprec. Instalações	-15.111,96
1.2.05.007.006	(-) Deprec. Equipamentos p/ Processamento de Dados	-38.894,52
1.2.05.007.009	(-) Deprec. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	-624,93
1.2.05.007.015	(-) Deprec. Veículos	-132.260,63
1.2.05.007.025	(-) Amort. Softwares	-2.439,47
1.2.05.007	(-) Depreciação Acumulada	-223.680,15
		160.200,45

5.3 Quadro de Credores

5.3.1 – Credores Concursais

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução[17] do pedido de Recuperação, os créditos caracterizados como concursais e suas respectivas classes, sendo que o Quadro Geral de Credores apresentado abaixo poderá sofrer alterações medianteapresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

		Total Geral	
Classe	**Descrição**	**N° Credores**	**Valor (R$)**
Classe I	**Trabalhista**	5	7.379,22
Classe II	**Garantia Real**	1	-
Classe III	**Quirografários**	20	1.803.771,22
Classe IV	**ME/EPP**	16	724.148,79
Total Sujeito		**42**	**2.535.299,23**

5.3.2– Credores Extraconcursais

Entende-se como importante demonstrar os créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, tendo em vista que a operação deverá gerar resultado financeiro para cumprir também com essas obrigações.

Assim, conforme demonstra-se abaixo, a recuperanda possui endividamento caracterizados como extraconcursais nas esferas Fiscal e Financeira.

Financeiro

Banco/Contrato	Saldo R$
Safra	80.778
11470001322490	80.778
Sicoob	104.519
610723-0	104.519

I – No banco Safra, o contrato descrito acima é uma alienação fiduciária tendo um veículo Fiat Fiorino como garantia.

II – Na cooperativa Sicoob, também se trata de uma alienação fiduciária com quatro veículos em garantia, são eles: Fiat Fiorino Renavam 469158557, Fiat Siena Renavam 1056458876, Fiat Punto Renavam 1087639562, VW Gol 1035492455.

5.4 Premissas Econômicas

Após o minucioso levantamento de informações de projeção de vendas, custos e orçamentos de departamentos foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme discrimina este Plano.

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano

de Recuperação, porém, já possui em andamento um estudo aprofundado da melhor opção tributária para o próximo exercício fiscal;

- Os custos dos produtos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia em crescimento proporcionalmente ao crescimento da receita;

- As despesas operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação, e, além disso, o efeito de alavancagem pela escala é favorável, resultando em um EBITDA satisfatório para a atividade;

- Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do caixa da empresa a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, para recomposição do capital de giro próprio e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador.

O crescimento do faturamento líquido ao longo dos 18 (dezoito) anos espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela superação da mesma. Utilizou-se a taxa de crescimento médio anual de 4% (quatro por cento), aquém do crescimento que o mercado espera para as próximas décadas, e a própria estimativa de crescimento para o setor em 2025. Nos primeiros períodos, a taxa de crescimento foi maior, principalmente pelo reflexo das ações já em implantação nas diversas áreas da empresa.

- As projeções tiveram como base o histórico da empresa dos últimos anos e também projeções baseadas no conhecimento dos empresários e gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativa de inflação e consumo.
- Os demonstrativos contemplam os movimentos operacionais, investimentos, provisões de desembolso para os credores listados na recuperação judicial, e, após isto, apurado os resultados financeiros líquidos gerados pela operação.

♦ Optou-se por adotar premissas conservadoras para embasar as projeções, devido o momento de crise pela qual passa a recuperanda e as incertezas de um mercado competitivo e fatores econômicos atuais, como demonstra a ilustração gráfica das receitas projetada pela empresa.

Projeção de Receitas

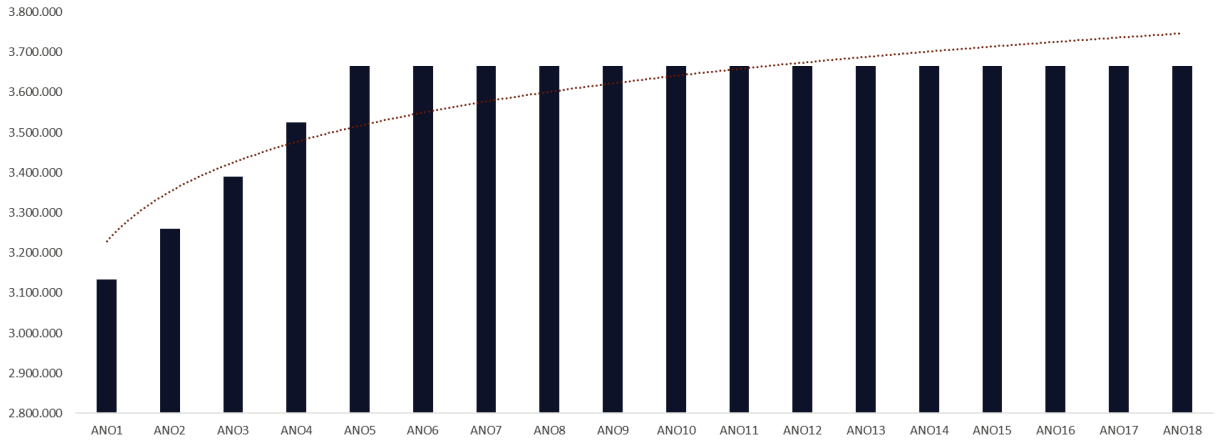

Como já destacado anteriormente, devido as incertezas econômicas, de mercado e políticas para os próximos anos, optou-se por manter o faturamento linear a partir do quinto ano, tendo assim um cenário conservador, evitando grandes distorções nos resultados futuros.

Com o faturamento acima proposto e considerando variações nos custos variáveis, mão de obra e demais gastos fixos com base em índices de inflação, dissídios salariais, variações cambiais e mantendo o mesmo regime tributário, a Recuperada apresenta a seguir o Ebitda pretendido para os próximos anos em ilustração gráfica.

EBITDA

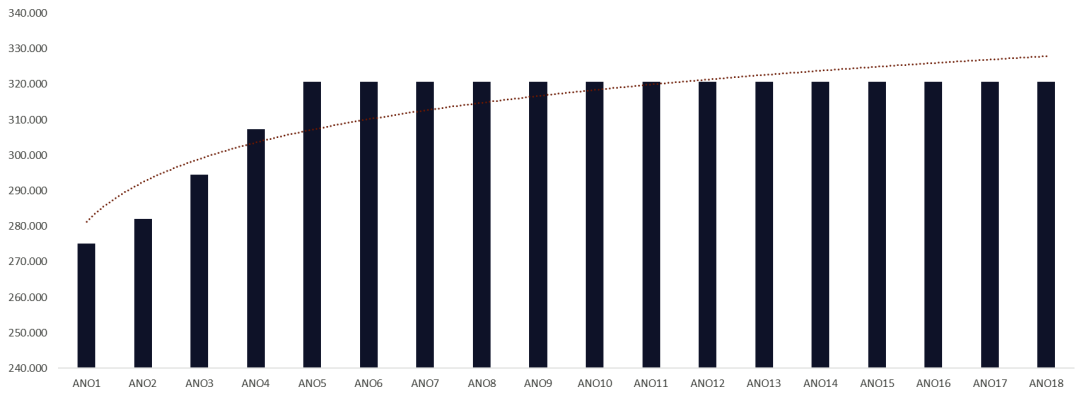

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício Projetado

Variáveis da DRE Projetada

- Período – 18 anos
- Receita – Valores com base na receita de 2024, com incremento anual de 4 % nas vendas.
- Custos Variáveis - Valores com base nos custos de 2024, proporcional as vendas.
- Gastos Fixos - Valores com base nos gastos de 2024 com incremento anual de 3%.
- Folha de Pagamento - Valores com base nos gastos de 2024 com incremento anual de 5%.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
	3.134.144	**3.259.509**	**3.389.890**	**3.525.485**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**	**3.666.505**
(-) IPI e ICMS ST	(20.240)	(22.817)	(23.729)	(24.678)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)	(25.666)
(=) RECEITA BRUTA DE VENDAS	**3.113.903**	**3.236.693**	**3.366.161**	**3.500.807**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**	**3.640.839**
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(457.246)	(479.148)	(498.314)	(518.246)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)	(538.976)
(-) DESPESAS VARIÁVEIS DE VENDA	(217.973)	(228.166)	(237.292)	(246.784)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)	(256.655)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.458.925**	**2.552.196**	**2.654.284**	**2.760.455**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**	**2.870.873**
(-) MATÉRIA-PRIMA E EMBALAGEM	(1.316.340)	(1.368.994)	(1.423.754)	(1.480.704)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)	(1.539.932)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I	**1.142.585**	**1.183.202**	**1.230.530**	**1.279.751**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**	**1.330.941**
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA	(154.599)	(162.328)	(170.445)	(178.967)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)	(187.915)
(-) CUSTOS FIXOS	(212.318)	(218.688)	(225.248)	(232.006)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)	(238.966)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II	**775.668**	**802.186**	**834.837**	**868.778**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**	**904.060**
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	(221.007)	(232.057)	(243.660)	(255.843)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)	(268.635)
(-) DESPESAS FIXAS	(279.576)	(287.963)	(296.602)	(305.500)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)	(314.665)
(=) RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	**275.085**	**282.165**	**294.575**	**307.435**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**	**320.759**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(66.299)	(54.242)	(45.481)	(43.361)	(43.383)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)
(=) RESULTADO ANTES DEP.	**208.786**	**227.923**	**249.094**	**264.074**	**277.376**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**
(-) DEPRECIAÇÃO	(30.797)	(31.105)	(31.416)	(31.731)	(32.048)	(32.368)	(32.692)	(33.019)	(33.349)	(33.683)	(34.020)	(34.360)	(34.703)	(35.050)	(35.401)	(35.755)	(36.112)	(36.474)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	**177.988**	**196.818**	**249.094**	**264.074**	**277.376**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**	**278.961**
(-) IRPJ	(26.698)	(29.523)	(38.273)	(42.019)	(45.344)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)	(45.740)
(-) CSLL	(16.019)	(17.714)	(22.418)	(23.767)	(24.964)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)	(25.107)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**135.271**	**149.581**	**188.402**	**198.289**	**207.068**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**	**208.114**
PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL	**2.379.577**	**2.482.194**	**2.578.390**	**2.678.557**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**	**2.782.870**
PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	**2.561.438**	**2.631.622**	**2.703.681**	**2.798.008**	**2.902.383**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**	**2.898.017**

5.5 Premissas Financeiras

O fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais, respeitou as premissas informadas anteriormente neste documento.

A correção monetária referente a correção via TR de acordo com o descrito no PRJ, salienta-se que é uma previsão haja visto que não é possível prever o percentual da TR para os próximos 18 anos (carência + prazo de pagamento), assim utilizou-se como base a TR dos últimos 12 meses.

Abaixo fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais e respeitando as premissas, informadas anteriormente neste documento.

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**(2.236)**	**-**	**-**	**(38.532)**	**(38.197)**	**(37.862)**	**(37.527)**	**(37.192)**	**(36.857)**	**(36.522)**
Classe I	*(2.236)*									
Classe III				*(21.372)*	*(21.186)*	*(21.000)*	*(20.814)*	*(20.629)*	*(20.443)*	*(20.257)*
Classe IV				*(17.160)*	*(17.011)*	*(16.862)*	*(16.712)*	*(16.563)*	*(16.414)*	*(16.265)*

FLUXO DE CAIXA	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	TOTAL
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**(36.187)**	**(35.852)**	**(35.516)**	**(35.181)**	**(34.846)**	**(34.511)**	**(34.176)**	**(33.841)**	**(545.035)**
Classe I									*(2.236)*
Classe III	*(20.071)*	*(19.885)*	*(19.699)*	*(19.513)*	*(19.328)*	*(19.142)*	*(18.956)*	*(18.770)*	*(301.065)*
Classe IV	*(16.116)*	*(15.966)*	*(15.817)*	*(15.668)*	*(15.519)*	*(15.369)*	*(15.220)*	*(15.071)*	*(241.734)*

As projeções de fluxo de caixa informado pela recuperanda, esta baseada no modelo indireto e trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional, fluxo de caixa de investimentos e fluxo de caixa de Financiamentos

- <u>Fluxo de caixa de operacional</u>: Apresenta o resultado operacional (Ebitda) ajustado, excluindo todos os valores que possam distorcer as projeções, como por exemplo depreciações, IRPJ e CSLL.

- <u>Fluxo de caixa de investimentos</u>: Composto pelo CAPEX, que nada mais é que umas nomenclaturas econômicas usadas para classificar os tipos de investimentos realizados pela empresa. CAPEX significa Capital Expenditure e está relacionada às despesas de capital, como investimentos em máquinas, equipamentos e outras benfeitorias nas instalações das empresas e ou bens intangíveis.

No caso da recuperanda, seu CAPEX em sua grande maioria está ligada a investimento em equipamentos, desenvolvimento de pessoas, investimento na área de análise de dados e processos/gestão operacional, atendendo assim, como já informado neste documento as novas demandas do mercado. Diante destes fatos, foi considerado um índice de 2% sobre a receita bruta.

♦ Fluxo de caixa de Financiamentos: Este contemplado pela amortização do passivo

extraconcursal tributário e financeiro, e ao passivo concursal. Além disso contempla os encargos e a despesas financeiras correntes.

Variáveis do Fluxo de Caixa Projetado

- Fluxo de caixa pelo método indireto, iniciando o fluxo pelo resultado operacional (Ebitda)

- IRPJ e CSLL – Lucro Real

- Capex em 2% sobre a receita bruta

- Passivo Extraconcursal Financeiro: Seguindo as condições dos contratos vigentes.

- Passivo Extraconcursal Tributário – Conforme parcelamento Ordinário da Dívida Ativa

- Passivo Concursal – Conforme PRJ.

Fluxo de Caixa Projetado

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	TOTAL
(=) EBITDA	275.085	282.165	294.575	307.435	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	320.759	5.649.892
(-) IRPJ E CSLL	(42.717)	(47.236)	(60.692)	(65.785)	(70.308)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(70.847)	(1.207.747)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	232.380	234.942	233.897	241.665	250.467	249.930	249.931	249.932	249.933	249.934	249.935	249.936	249.913	249.913	249.913	249.913	249.913	249.913	4.442.354
(-) CAPEX	-	(32.595)	(67.798)	(70.510)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(1.197.524)
(=) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS	-	(32.595)	(67.798)	(70.510)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(73.330)	(1.197.524)
(-) AMORTIZAÇÕES-EXCONCURSAIS	(148.961)	(141.430)	(82.041)	(12.063)	(6.031)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(390.525)
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(67.580)	(64.684)	(34.989)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(167.253)
Safra 01147000132249O	(40.043)	(30.357)																	(70.400)
Sicoob 6107230	(27.537)	(34.327)	(34.989)																(96.853)
(-) TRIBUTÁRIAS	(13.801)	(12.063)	(12.063)	(12.063)	(6.031)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(56.020)
Estaduais (187-Divida Ativa)	*(12.063)*	*(12.063)*	*(12.063)*	*(12.063)*	*(6.031)*														(54.281)
Federais (Pagamento Corrente)	*(1.738)*																		(1.738)
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(2.236)	-	-	(38.532)	(38.197)	(37.862)	(37.527)	(37.192)	(36.857)	(36.522)	(36.187)	(35.852)	(35.516)	(35.181)	(34.846)	(34.511)	(34.176)	(33.841)	(545.035)
Classe I	*(2.236)*																		*(2.236)*
Classe III				*(21.372)*	*(21.186)*	*(21.000)*	*(20.814)*	*(20.629)*	*(20.443)*	*(20.257)*	*(20.071)*	*(19.885)*	*(19.699)*	*(19.513)*	*(19.328)*	*(19.142)*	*(18.956)*	*(18.770)*	*(301.065)*
Classe IV				*(17.160)*	*(17.011)*	*(16.862)*	*(16.712)*	*(16.563)*	*(16.414)*	*(16.265)*	*(16.116)*	*(15.966)*	*(15.817)*	*(15.668)*	*(15.519)*	*(15.369)*	*(15.220)*	*(15.071)*	*(241.734)*
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(66.299)	(54.242)	(45.481)	(43.361)	(43.383)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(796.142)
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(27.273)	(13.914)	(3.666)																(44.852)
(-) REFINANCIAMENTO DE IMPOSTOS	(3.170)	(3.170)	(3.170)	(3.170)	(1.585)	-	-	-	-	-	-	-							(14.266)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(35.856)	(37.158)	(38.645)	(40.191)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(41.798)	(737.024)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	(217.496)	(195.672)	(127.522)	(93.955)	(87.611)	(79.660)	(79.325)	(78.990)	(78.655)	(78.320)	(77.985)	(77.650)	(77.315)	(76.980)	(76.644)	(76.309)	(75.974)	(75.639)	(1.731.702)
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	14.884	6.675	38.577	77.200	89.526	96.939	97.275	97.612	97.948	98.284	98.620	98.956	99.268	99.603	99.938	100.273	100.608	100.943	1.513.128
(=) SALDO INICIAL	14.884	14.884	21.559	60.136	137.336	226.862	323.801	421.077	518.688	616.636	714.920	813.539	912.495	1.011.763	1.111.366	1.211.304	1.311.577	1.412.185	
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	14.884	21.559	60.136	137.336	226.862	323.801	421.077	518.688	616.636	714.920	813.539	912.495	1.011.763	1.111.366	1.211.304	1.311.577	1.412.185	1.513.128	

5.6 Considerações Finais da DRE e Fluxo de Caixa

I - Considerando as premissas apresentadas pela recuperanda, no ano 1 a empresa consegue produzir um resultado operacional de 8,7% da receita bruta, ou seja, R$ 275.085,00 Como neste ano a empresa precisa amortizar R$ 217.496,00 referente ao endividamento

tributário, passivo extraconcursal financeiro, credores da classe I e despesas financeiras, ela chegará ao final do período com um superavit de caixa de R$ 14.884,00.

II - No ano 2, mesmo com o aumento do faturamento, o resultado operacional apresentará um aumento modesto chegando em R$ 282.165,00. Nesse ano não está previsto amortizações concursais conforme PRJ, porém, terá que amortizar R$ 195.672,00 referente a endividamentos

tributários, passivo extraconcursal e despesas financeiras, mas ao final do período terá um pequeno superávit de caixa em R$ 6.675,00.

III – Já no ano 3, o resultado operacional terá novo aumento chegando em R$ 294.575,00. Ainda manterá as amortizações referente ao endividamento tributário e passivo extraconcursal, mas ainda não terá amortizações do passivo concursal conforme PRJ. No exercício resultará em um novo superavit de caixa em R$ 38.577,00. A partir do ano 4 iniciarão as amortizações do passivo concursal das classes III e IV e a partir do ano 6, a quitação plena dos passivos extraconcursais dos períodos anteriores.

IV – Caso as premissas e os resultados fiquem dentro da projeção neste cenário, nos 18 anos a empresa terá amortizado aproximadamente R$ 56.020,00 do seu endividamento tributário, R$ 167.253,00 do seu passivo extraconcursal financeiro, e amortizado R$ 545.035,00 de saldo com credores concursais conforme PRJ.

V – Importante destacar que a projeção considera adimplência dos tributos correntes.

VI – Dado a severidade da crise, o tempo transcorrido, o aumento das dificuldades de ordem operacional, os anos 1,2,3 serão os mais desafiantes.

Geração de Caixa x Amortização do Passivo Concursal

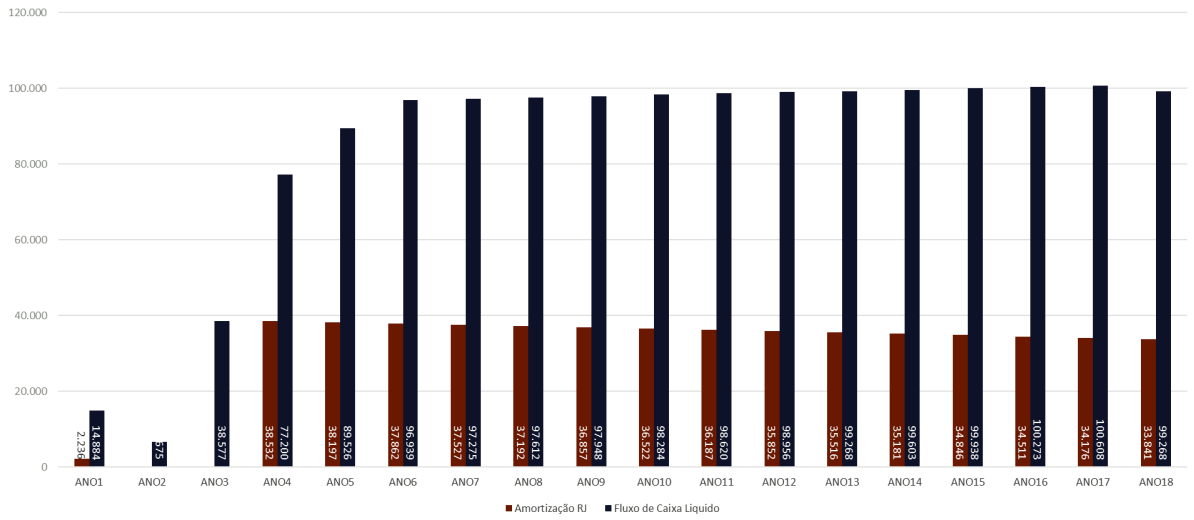

Demonstrativo Do Saldo da Dívida e Pagamento com deságio

Período	Saldo Líquido da Divida	Valor Destinado ao Pagamento de Credores	Saldo Líquido da Divida (após pagamento)
ANO1	545.035	2.236	542.799
ANO2	542.799	-	542.799
ANO3	542.799	-	542.799
ANO4	542.799	38.532	504.267
ANO5	504.267	38.197	466.070
ANO6	466.070	37.862	428.208
ANO7	428.208	37.527	390.681
ANO8	390.681	37.192	353.489
ANO9	353.489	36.857	316.633
ANO10	316.633	36.522	280.111
ANO11	280.111	36.187	243.924
ANO12	243.924	35.852	208.073
ANO13	208.073	35.516	172.556
ANO14	172.556	35.181	137.375
ANO15	137.375	34.846	102.529
ANO16	102.529	34.511	68.017
ANO17	68.017	34.176	33.841
ANO18	33.841	33.841	-

Saldo da Dívida de Cada Ano (R$)

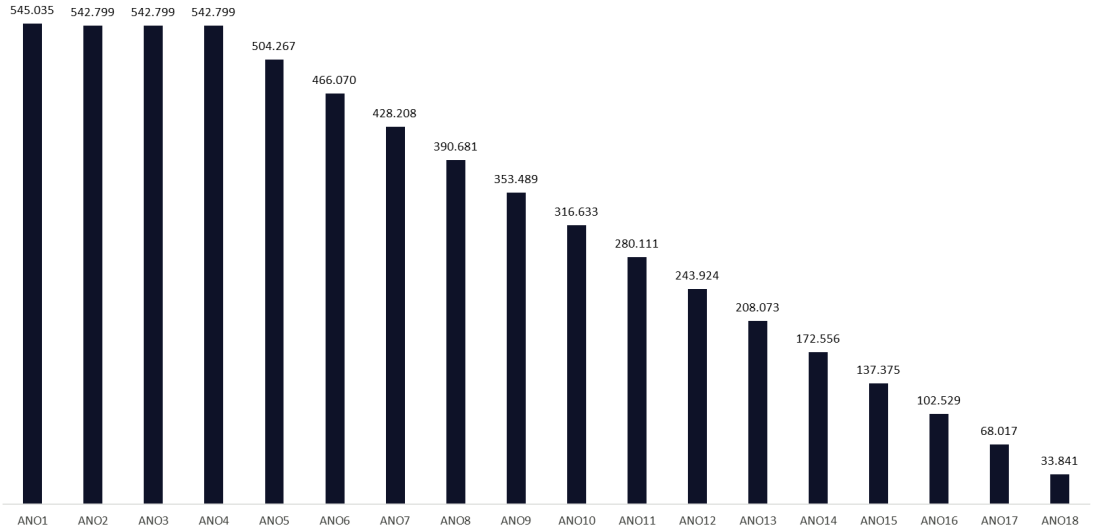

Valor Pago Anualmente (R$)

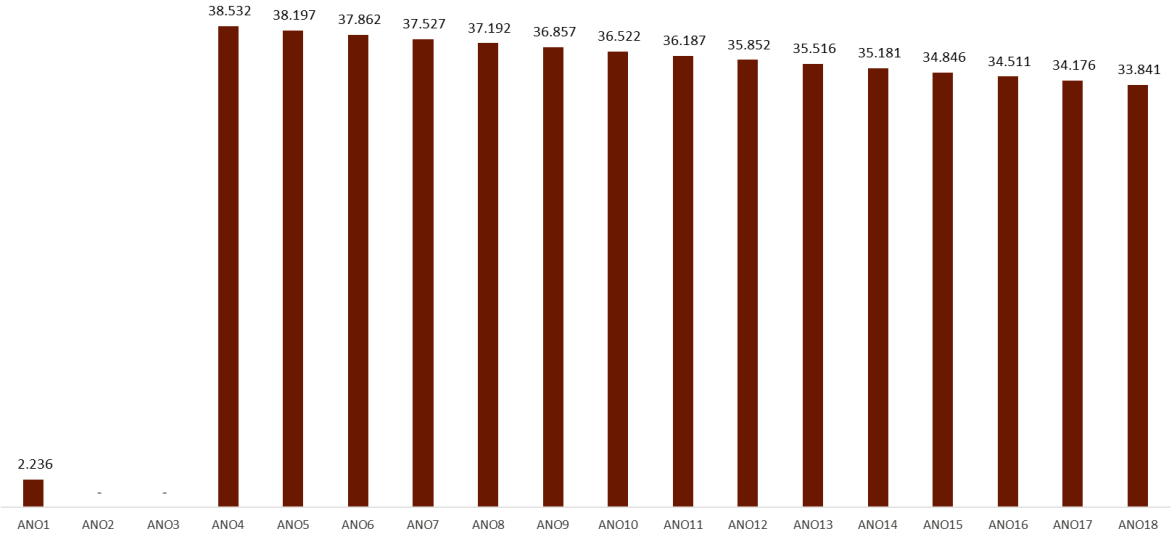

5.7 Análise da Viabilidade Econômica

Com base nos resultados projetados é possível destacar que a Empresa possui plenas condições de liquidação da dívida líquida apresentada no Plano de Recuperação Judicial proposto, com o desígnio de manter e ampliar a atividade operacional durante e após o período de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial estabelece os meios pelos quais a Nobre Distribuidora de Cosméticos reverterá à atual situação em que se encontra, observando os seguintes pontos:

- O aumento da atividade operacional da Empresa é muito favorável em razão de ser possível reduzir as despesas fixas ao longo dos anos.
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a atividade da Empresa, conforme projeção de resultados, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;
- A geração de caixa durante esse período é suficiente para a liquidação do passivo líquido, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

Com o pressuposto já explicito acima, tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista financeiro, percebemos a viabilidade do negócio.

Diante dos cenários apresentados, o grupo poderá, em qualquer tempo, descontinuar algum dos seus produtos e/ou clientes e/ou unidades por conta da análise econômico-financeira, pois

entende que para completa superação da atual crise, deverá manter apenas as atividades e produtos que lhe permitem um melhor resultado.

Em contraponto ao explicitado acima, a empresa poderá realizar a abertura de filiais, seja de característica industrial ou comercial, buscando sempre, agregar valor ao negócio como um todo e aumentar a capilaridade de mercado com a marca.

CAPÍTULO VI

6 Disposições Gerais e Finais

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração da Empresa poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da Empresa.

6.2 Exclusão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

6.3 Considerações

A Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Empresa **implicará na novação resolutiva das dívidas concursais com a suspensão de qualquer protesto e a exclusão do registro nos órgão de proteção ao crédito referente aos créditos concursais, vinculadas ao cumprimento integral das obrigações do PRJ.**

Os credores submetidos ao PRJ deverão, a partir da homologação do Plano de Recuperação judicial, deverão suspender os protestos efetuados (no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome da **RECUPERANDA**, seus sócios, garantidores e avais, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos garantidores fidejussórios dos Créditos Sujeitos.

Os créditos novados constituirão dívida reestruturada da Recuperanda, sendo que haverá a supressão e extinção de todas as garantias, inclusive as prestadas por terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda, já apresentados neste.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pela Empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para a Recuperanda, manter sua competitividade, para tanto, investe-se em renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Neste sentido destaca-se que no decorrer do processo, poderá haver necessidade de substituição dos veículos que estão devidamente arrolados no laudo de avaliação de ativos que acompanha o presente plano de recuperação judicial, sob os itens 27,28,29,30. (veículos Fiat Siena, Punto Essence, Fiat Fiorino, Fiat Fiorino.)

A alienação ou oneração de bens do ativo não circulante dependerá de prévia autorização judicial, salvo se tal operação já estiver especificamente prevista pela Assembleia Geral de Credores no plano.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro da Empresa, com intuito primordial de reduzir o custo financeiro.

6.4 Esclarecimentos

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. As projeções para o período compreendido em 18 (dezoito) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

6.5 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da "*par conditio creditorum*", implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a Recuperanda, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, espera que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará que a Empresa se mantenha gerando caixa e sendo rentável, e também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Chapecó/SC, 16 de fevereiro de 2026.

_____

Nobre Distribuidora de Cosméticos Ltda
CNPJ / MF nº 21.864.149/0001-99